

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS
PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO
NO ESTADO DE SÃO PAULO

BOLETIM INFORMATIVO

ANO IV - São Paulo, 15 de fevereiro de 1972 - N°

SEGURAMENTO RECOVAT-RESSARCIMENTO DE ASSISTENCIA PRESTADA PELO INPS

Nos casos de atropelamentos atendidos pelo INPS, este sómente pode pretender que a seguradora o reembolse de despesas, quando sub-rogado, convencionalmente, nos direitos da vítima, uma vez que o INPS, não terá direito próprio nem sub-rogação legal para agir diretamente contra a seguradora. Esse é o entendimento da Assessoria Jurídica da FENASEG, transmitido a este Sindicato.

DISSÍDIO COLETIVO - 1972

Pela Circular SEGECP-DIR-02/72, de 02.02.72, este Sindicato transmitiu às empresas associadas o texto do Acordo do Tribunal Regional do Trabalho desta Capital, referente ao julgamento do Dissídio Coletivo suscitado pelo Sindicato dos Securitários.

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

A Assessoria Jurídica deste Sindicato comunica que, de conformidade com o item 2.4.4 da Portaria 486 de 31 de dezembro de 1971, republicada em 3 do corrente, em virtude de sua reti-ratificação, as companhias de seguros que retiverem na fonte o ISS dos corretores de seguros terão prazo até o último dia do mês seguinte ao da incidência, para efetuarem o recolhimento do imposto. Esclarece ainda a Portaria em questão que as empresas para efetuarem o recolhimento do ISS descontado na fonte utilizarão os seguintes códigos:

NÚMERO DA ATIVIDADE - 1064
CÓDIGO DE ARRECADAÇÃO - 1172.

CORREÇÃO DO ATIVO IMOBILIZADO DAS PESSOAS JURÍDICAS

Pela Portaria nº 5 de 13.01.72, o Ministro do Planejamento e Coordenação Geral fixou os coeficientes para correção monetária de ativos imobilizados, referente ao ano fiscal de 1971, cujo texto reproduzimos na íntegra em outro local desta edição.

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO
NO ESTADO DE SÃO PAULO**

AV. SÃO JOÃO, 313 - 7.º andar
SÃO PAULO

End. Teleg. "SEGECAPI" - São Paulo
Fones 33-5341 e 32-5736

ANO IV

São Paulo, 15 de fevereiro de 1972

Nº 91

N E S T E N Ú M E R O

Páginas

NOTAS E INFORMAÇÕES 1

F E N A S E G

Ata nº (10)-03/72, de 27.01.72	2
Ata nº (17)-04/72, de 03.02.72	3

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 70.076, de 28.01.72	4
--------------------------------------	---

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Portaria nº 5, de 13.01.72	5
----------------------------------	---

SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS

Circular nº 55, de 20.12.71	6 a 8
Circular nº 08, de 17.01.72	9
Circular nº 09, de 19.01.72	10
Circular nº 10, de 24.01.72	11 e 12
Circular nº 11, de 24.01.72	13 e 14
Circular nº 12, de 26.01.72	15
Circular nº 13, de 28.01.72	16 e 17
Circular nº 14, de 28.01.72	18
Circular nº 15, de 28.01.72	19
Comunicações sobre o exercício da profissão de Corretores de Seguros	20 e 21

INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

Circular RG-05/71, de 27.12.71	22
--------------------------------------	----

DEPARTAMENTO JURÍDICO

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza	23 e 24
---	---------

NOTICIÁRIO DA IMPRENSA 25 a 27

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS

D T S

CSI-LC - Comunicações	1 a 7
CSRD - Comunicações	7 e 8

NOTAS E INFORMAÇÕES

ROUBO DE AUTOMÓVEL

Segundo informação de associada, foi roubado um veículo com as seguintes características: Ford Corcel - Tipo Sedan, 4 portas, chassis nº 9-2346-00/2319, placa EZ-11-76, ano 1969, cor amarela maracaíbo, 4 cilindros, 68 HP, roubado na Cidade de Penha, Município de Corbélia, Estado do Paraná, de propriedade do Senhor Armando Afonso Schneider.

INPS - CÓPIA AUTENTICA DE REGISTROS CONTÁBEIS

Até o dia 29 as empresas vinculadas à Previdencia Social devem entregar, por ocasião do recolhimento relativo ao mês subsequente ao do balanço, cópia autentica dos registros contábeis relativos ao montante dos lançamentos correspondentes às importâncias devidas à Previdencia Social e das quantias a ela pagas, com discriminação, mês a mês, das respectivas parcelas.

INPS - CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO

Até o dia 26 deste mês, deve ser providenciada a obtenção do certificado de Regularidade de Situação, para o exercício de 1972, pois os obtidos no ano anterior perdem sua validade naquela data.

CURSO BÁSICO DE SEGURO-INCENDIO

Terá início no próximo dia 22, um Curso Básico de Seguro-Incêndio organizado pela Sociedade Brasileira de Ciencias do Seguro, no auditório do Sindicato dos Corretores de Seguros de São Paulo, à Rua Conselheiro Crispiniano nº 120 - 8º andar.

SEGURO DE MERCADORIA IMPORTADA

No cálculo do Imposto de Importação toma-se por base o valor CIF (Custo, Seguro e Frete) da mercadoria, não importando o local em que é realizada a despesa com qualquer dessas parcelas. Esse é o entendimento da Secretaria da Receita Federal, expresso no Parecer Normativo C.S.T. nº 730, de 22.09.71. (D.O.U. de 04.02.72 - Seção I - Parte I)

NOVA ASSOCIADA

A Federal de Seguros S/A filiou-se ao quadro social do Sindicato, através de sua Sucursal neste Estado à Rua Coronel Xavier de Toledo, 280 - 3º andar - Telefone: 32.2446.

SEGURADORA ELEGE NOVA DIRETORIA

A Cia. de Seguros Cruzeiro do Sul comunica que foram eleitos os novos membros da sua Diretoria, que ficou assim constituída:

Diretor Presidente	- Luiz Maria Teixeira Pinto
Diretor Vice-Presidente	- Antonio Carlos do Amaral Osório
Diretor Gerente	- Octavio Cappellano
Diretor	- Gustavo Affonso Capanema

(FENASEG)

DIRETORIA

ATA N° (10)-03/72

Resoluções de 27.1.72

- 1 - Compareceu à presente reunião o Sr. Jorge do Marco Passos, que prestou esclarecimentos acerca dos estudos ora processados no IRB sobre a uniformização de vencimentos das PRI (Carta-Circular DEINC/305) (Proc.220033)
- 2 - Foram iniciados na presente reunião o exame e os debates acerca das conclusões dos estudos da Subcomissão de Produção sobre os problemas de comercialização do mercado segurador brasileiro. (210414)
- 3 - Tomar conhecimento do ofício da SUSEP, comunicando que enviou projeto elaborado em conjunto com o IRB, no qual se fixam novo conceito de ativo líquido e novo Limite de operações. (210479)
- 4 - Tomar conhecimento do ofício do Sindicato de Minas Gerais a respeito da Resolução nº 175 da Secretaria da Fazenda daquele Estado, cancelando as consignações em cheques e em folhas de pagamento dos funcionários públicos civis, ativos e inativos, mantendo apenas as consignações em favor de determinadas instituições. (220069)
- 5 - Determinar a elaboração de modelo de estatística, destinado a coleta de dados e a análise dos efeitos da adoção do sistema de franquia obrigatória na carteira de automóveis. (F.545/67)

(FENASEG)

DIRETORIA

ATA N° (17)-04/72Resoluções de 3.2.72

- 1 - Foram aprovadas as sugestões e conclusões da Subcomissão de Produção, apresentadas em seu relatório, acerca dos problemas atuais do mercado no tocante à comercialização e aos processos de contratação do seguro. (210414)
- 2 - Solicitar à CTSAR que elabore projeto de simplificação do modelo de apólice automóvel, visando à dinamização do seu processamento e remissão. (220094)
- 3 - Pleitear da SUSEP, em relação aos seguros de automóveis e aeronáuticos:
 a) que seja restaurado o emprego da "cláusula de renovação";
 b) que a cláusula de fracionamento de prêmio seja revista e adaptada aos termos da Circular SUSEP-6/72.
 Incumbir a CTSAR de minutar novo texto para a cláusula de fracionamento a que se refere a Resolução anterior. (J20063)
- 4 - Oficiar ao Banco Nacional de Habitação, a propósito das suas circulares 772/4.603/71 e 1.094/6.405/71, demonstrando:
 a) que o prazo estabelecido para pagamento de sinistros deve ser reajustado em bases realísticas;
 b) que a correção monetária, quando aplicável, é de responsabilidade de todos os participantes da Apólice de Seguro Habitacional;
 c) que a cláusula de retenção de prêmio deve ser revista, estabelecendo-se nível percentual adequado à experiência da sinistralidade. (210883)
- 5 - Designar os Srs. Luiz J. Carneiro de Mendonça e Rodolpho Perazollo para representarem a Federação, respectivamente como efetivo e suplente, no Grupo de Trabalho da SUSEP, incumbido de elaborar um projeto de Tarifa para os seguros de Fidelidade (apólice nominativa). (220071)
- 6 - Designar os Srs. Hans Peters e Aristides Xavier Drumond Ferreira para representarem a Federação, respectivamente como efetivo e suplente, na Comissão Especial de Tarifação de Cascos, constituída pelo IRB. (220087)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N° 70.076 - DE 28 DE JANEIRO DE 1972

Autoriza a Superintendencia de Seguros Privados - SUSEP a expedir normas regulamentares pertinentes à fiscalização de entidades que operam em seguros.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, inciso III, da Constituição, decreta:

Art. 1º Compete à Superintendencia de Seguros Privados - SUSEP, ouvido o Conselho Nacional de Seguros Privados, expedir as normas regulamentares das penalidades previstas nos Capítulos X e XI do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, no Capítulo V da Lei nº 4.594, de 29 de dezembro de 1964, e nos Capítulos IX e X do Regulamento que acompanha o Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967.

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 63.260, de 20 de setembro de 1968.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 28 de janeiro de 1972;
151º da Independência e 84º da República

Emilio G. Medici
Marcus Vinicius Pratini de Moraes

SECRETARIAS DE ESTADO

**MINISTÉRIO
DO PLANEJAMENTO E
COORDENAÇÃO GERAL**

GABINETE DO MINISTRO

PORTRARIA N° 5, DE 13 DE JANEIRO DE 1972

O Ministro do Planejamento e Coordenação Geral, no uso de suas atribuições nos termos dos artigos 5º do Decreto nº 53.914 de 11 de maio de 1964, 209 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 e 7º da Lei nº 5.334, de 12 de outubro de 1967, resolve:

1. Fixar os coeficientes constantes da tabela anexa, para correção do ativo imobilizado das pessoas jurídicas, nos termos da Lei nº 4.357, de 16 de julho de 1964.
2. Determinar que o presente ato vigore de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1972.

João Paulo dos Reis Velloso

Coeficientes para correção monetária de ativos imobilizados, referente ao ano fiscal de 1971.

ANOS	COEFICIENTES
1938	877,95
1939	850,48
1940	752,92
1941	711,82
1942	577,36
1943	498,30
1944	435,01
1945	371,72
1946	324,28
1947	300,53
1948	284,73
1949	260,96
1950	229,34
1951	199,80
1952	174,00
1953	150,31
1954	118,63
1955	102,80
1956	87,00
1957	79,10
1958	67,22
1959	49,02
1960	37,21
1961	26,90
1962	17,40
1963	7,90
1964	4,54
1965	3,57
1966	2,51
1967	2,13
1968	1,71
1969	1,43
1970	1,21
1971	1,00

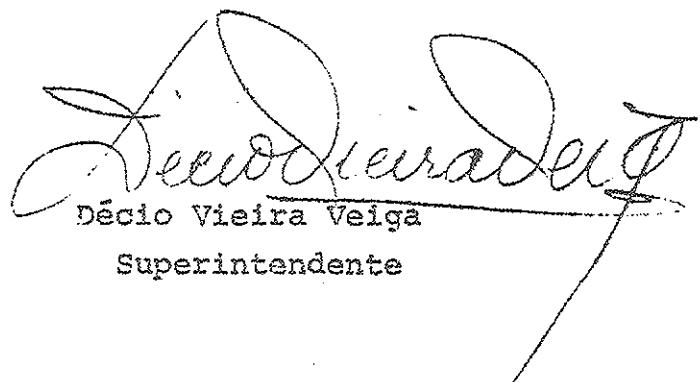
S U S E P

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR N° 08, de 17 de janeiro de 1972

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE revogar a Circular nº 16, de 29 de maio de 1970.


Décio Vieira Veiga
Superintendente

D.O.U. - 28.01.72 - Seção I - Parte II

NOTA DO SINDICATO: A Circular nº 16/70, da SUSEP, ora revogada, estabelece normas para apresentação, com os documentos do balanço anual, das relações das comissões pagas ou creditadas e revoga o artigo 4º da Portaria nº 18, de 22.08.66 e o parágrafo 3º do artigo 5º da Portaria nº 23 de 21.09.66.

S U S E P

SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR Nº 09 de 19 de Janeiro de 1972

Altera, na TSIB, a classe de localização da cidade de Joinville - Santa Catarina

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, na forma do disposto no art. 36, alínea "c", da Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, através do ofício DEINC nº 72, de 29 de novembro de 1971, e o que consta do processo SUSEP nº 24.070/71,

R E S O L V E:

1. Enquadrar a cidade de Joinville (SC) na classe 2 (dois) de localização, da Tarifa de Seguro Incêndio do Brasil.

2. O disposto no item anterior aplicar-se-á às apólices emitidas ou renovadas após a publicação da presente Circular, ficando vedado o cancelamento dos contratos em vigor, para gozarem do benefício da redução da classe de localização.

3. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Décio Vieira Veiga

D.O.U. 31.01.72 - Seção I - Parte II

ljac.

S U S E P

SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR N° 10 de 24 de Janeiro de 1972

Aprova o enquadramento tarifário de veículos portadores de "Chapas de Fabricante", na Tarifa de Seguros de Automóveis.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS, na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, através do ofício nº At/22/71, de 26 de outubro de 1971, e o que consta do processo SUSEP-21.932/71,

R E S O L V E:

1. Aprovar o enquadramento tarifário de veículos portadores de "Chapas de Fabricante" na categoria 98, bem como a Cláusula nº 15-A, constante do Anexo nº 1, que fica fazendo parte integrante desta Circular.

2. Incluir no Quadro 6 - Seguros Especiais do Anexo 1-B da Tarifa de Seguros Automóveis, logo após "Chapas de Experiência", o seguinte:

"Chapas de Fabricante" (É obrigatória a inclusão da Cláusula nº 15-A - Anexo nº 2).

3. Incluir no Anexo nº 2 - Cláusulas - Padrão da Tarifa de Seguros Automóveis, após o número de ordem 15, a seguinte linha:

"15-A "Chapas de Fabricante" - 98"

4. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Décio Vieira Veiga

Icsd.

D.O.U.- 31.01.72 - Seção I - Parte II

ANEXO À CIRCULAR Nº

CLÁUSULA 15-A

CHAPAS DE FABRICANTE

"A presente apólice garante, de acordo com as suas condições gerais e contra os riscos constantes da(s) cobertura(s) número(s) _____, anexa(s) o(s) veículo(s) portador(es) da(s) chapa(s) de fabricante nº(s) _____.

Fica entendido que os veículos munidos de "chapas de fabricante" estarão cobertos quando em serviços nas ruas e estradas em qualquer dia e hora dentro do território nacional em demonstração, testes de experiência e verificação mecânica, ficando o seguro sem efeito se a Chapa de Fabricante for usada para outros fins, emprestada ou alugada a terceiros, como também se os veículos forem conduzidos por pessoa não habilitada ou não portadora do cartão de identificação e autorização emitido pela fábrica, observada em tudo isso a regulamentação específica da autoridade de trânsito.

No caso da perda total do veículo a indenização não excederá o valor real do mesmo na data do sinistro, ficando, ainda, limitada ao valor declarado na apólice, se este for menor do que o valor real.

Se não estiverem seguradas sob as mesmas coberturas todas as chapas de fabricante registradas em nome do segurado, esta Companhia somente indenizará na proporção entre o nº de placas seguradas com a mesma "cobertura" e o nº de placas licenciadas.



lcsd.

S U S E P

SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR N° 11 de 24 de Janeiro de 1972

Alteração do art. 5º da Tarifa de Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil dos Proprietários de Veículos Automotores de Vias Terrestres.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS, na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o proposto pelo Instituto de Ressseguros do Brasil, através do ofício DETRE-25, de 25 de outubro de 1971, e o que consta do processo SUSEP-21.745/71,

R E S O L V E:

1. Aprovar nova redação para o subitem 2.1 e item 3 do art. 5º - Pagamento do Prêmio - da Tarifa de Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil dos Proprietários de Veículos Automotores de Vias Terrestres, anexa à Circular nº 13, de 19 de março de 1970, na forma abaixo:

"2.1. O fracionamento do prêmio ficará sujeito aos adicionais de 2,2%; 4,4% e 6,6% calculados, respectivamente, sobre as importâncias das 2^a, 3^a e 4^a parcelas e serão pagos juntamente com a 1^a parcela.

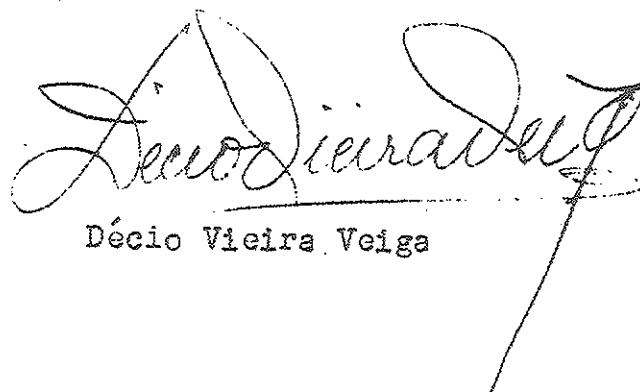


02.

3. Nas apólices contratadas com fracionamento de prêmio, deverá ser incluída a seguinte cláusula:

"Fica entendido e ajustado que o prêmio da presente apólice será pago em parcelas iguais, mensais e sucessivas, a primeira das quais acrescida dos emolumentos e dos adicionais, na importância total de R\$, com vencimento para .../.../.... e as demais no valor de R\$ cada uma, com vencimento em .../.../...., .../.../.... e .../.../.... A falta de pagamento de qualquer parcela, no prazo devido, acarretará o cancelamento do contrato, sem ter o segurado direito à restituição ou dedução dos prêmios, emolumentos e adicionais pagos".

2. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Décio Vieira Veiga

SSR/lcsd.

S U S E P**SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS**

CIRCULAR N° 12 de 26 de janeiro de 1972

Altera o art. 5º - Período Indenitário - da Tarifa de Seguros de Lucros Cessantes.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, através do ofício IRB/345, de 23 de dezembro de 1971, e o que consta do processo SUSEP nº 26.333/71,

R E S O L V E:

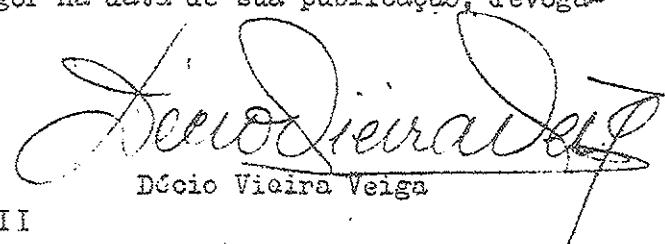
1. Alterar o art. 5º - Período Indenitário -, da Tarifa de Seguros de Lucros Cessantes, conforme abaixo:

"Art. 5º - PERÍODO INDENITÁRIO

5.1 - O período indenitário dos seguros de Lucros Cessantes poderá variar de 1 a 36 meses, e, conforme o prazo desse período, serão aplicadas, às respectivas taxas básicas, as seguintes percentagens":

Período Indenitário	Percentagem Aplicável à Taxa Média de Danos
Até 1 mês	320%
Até 2 meses	212%
Até 3 meses	188%
Até 4 meses	168%
Até 5 meses	156%
Até 6 meses	148%
Até 9 meses	116%
Até 12 meses	100%
Até 15 meses	96%
Até 18 meses	92%
Até 21 meses	88%
Até 24 meses	84%
Até 27 meses	80%
Até 30 meses	76%
Até 33 meses	72%
Até 36 meses	68%

2. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Décio Vicira Veiga

S U S E P

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR N° 13 de 28 de Janeiro de 1972

Altera a Tarifa de Seguros de Lucros Cessantes

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando os termos do ofício DEINC/51, de 08-11-71 do Instituto de Resseguros do Brasil, e o que consta do processo SUSEP-22.397/71,

R E S O L V E:

1. Aprovar as seguintes alterações na Tarifa de Seguros de Lucros Cessantes:

- a) Na 1ª parte - "Disposições Tarifárias Gerais" - altera o número do artigo referente a "Taxas e Coberturas Especiais", de 12 para 13;
- b) Incluir o seguinte

Art. 12 - RATEIO PARCIAL

12.1 - Permite-se, nos seguros de lucros cessantes, a aplicação de rateio parcial, mediante a inclusão, na apólice, da cláusula nº 132.

- c) Na 2ª parte - "Disposições Tarifárias Particulares", "Cláusulas aplicáveis às várias modalidades de seguro e às coberturas especiais", - in

cluir a seguinte

Cláusula 132 - Rateio Parcial

Fica entendido e concordado que, tendo o segurado pago um prêmio adicional calculado na base de 10% da taxa cabível ao risco, todo e qualquer sinistro será indenizado sem a aplicação da cláusula 1.24 - Rateio - das Definições e Disposições Gerais desta apólice, desde que, na data do sinistro, a importância segurada seja igual ou superior a 80% do valor em risco. Caso contrário, correrá por conta do segurado a parte proporcional dos prejuízos correspondentes à diferença entre a importância segurada e a que deveria ter sido segurada na base de 80% do valor em risco".

2. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a Circular nº 62, de 04 de novembro de 1970, e as disposições em contrário.


Décio Vieira Velga

D.O.U. - 04.02.72 - Seção I - Parte II

/gm.

S U S E P

MIC - SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR N° 14 de 28 de Janeiro de 1972

Altera o art. 6 da Tarifa de Seguro Incêndio do Brasil.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS, na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, através do ofício nº DITRI-9/71, de 13 de setembro de 1971, e o que consta do processo SUSEP - 17.924/71,

R E S O L V E :

1. Aprovar a inclusão, no art. 6 - Localização - da Tarifa de Seguro Incêndio do Brasil, dos seguintes item e subitem:

"2. Para efeito do estabelecido nos subitens 1.1, 1.2 e 1.3 acima, entende-se como "cidade" a área compreendida pelo primeiro distrito do município.

2.1 - Os riscos não localizados nos primeiros distritos cujas sedes (cidades) são citadas nos subitens 1.1, 1.2 e 1.3 serão classificados pela classe de localização dessas cidades, agravada de uma unidade".

2. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Décio Vieira Veiga

S U S E P

MIC - SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR N° 15 de 28 de Janeiro de 1972

Altera a Tarifa de Seguros Automóveis

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS, na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

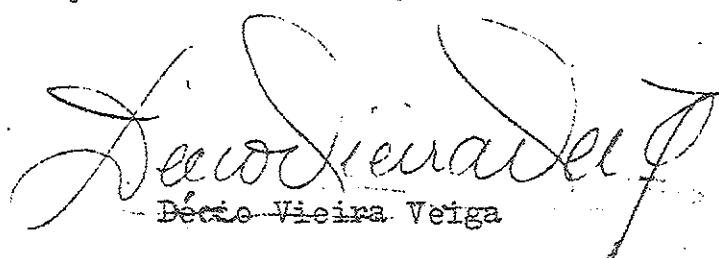
considerando os pareceres constantes do processo
SUSEP - 21.990/70,

R E S O L V E :

1. Alterar de 2% (dois por cento) para 4% (quatro por cento) os percentuais previstos nos incisos 2 e 3 do art. 7º da Tarifa de Seguros Automóveis.

2. Alterar de 2% (dois por cento) para 4% (quatro por cento) o percentual previsto no item 4 da Cláusula nº 14 - Viagens de Entrega.

3. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Décio Vieira Veiga

/ibm.

D.O.U. - 04.02.72 - Seção I - Parte II.

Comunicação (ões) recebida (s) da Superintendência de Seguros

privados a respeito de processo (s) relativo (s) ao exercício da profissão de corretor de seguros, pessoa física e/ou jurídica, residente (s) no

Estado de São Paulo.

ORGÃO EXPEDIDOR	Nº DO OFÍCIO	DATA	ASSUNTO	PROCESSO Nº	INVESTIGADO
DL/SP	298	26.1.72	- Arquiva processo de firma corretora de seguros por não ter cumprido as exigências formuladas pela SUSEP	SUSEP/SP 4644/69	MACMAR CORRETORA DE SEGUROS S/C Ltda.
DL/SP	300	26.1.72	- Arquiva processo de firma corretora de seguros por não ter cumprido as exigências formuladas pela SUSEP	5a. DRS 1827/67	TREITS PODERES LTDA.
DL/SP	301	26.1.72	- Encaminha relação dos Títulos de Habilitação e Carteiras de Registros de Corretores de Seguros que se encontra à disposição dos interessados na Delegacia, bem como informa o retorno dos referidos corretores às suas atividades profissionais	SUSEP/SP 265/72 memo. n° DCSC- 05	ISAAC JOSEPH CAROLLA MILTON SOLVES e NELSON TREVISAN
DL/SP	306	26.1.72	- Comunica o falecimento de corretor de seguros	SUSEP/SP 301/72 memo. n° DCSC- 06	ALDO AUGUSTO DE SOUZA LIMA.

Confere com o (s) original (is)

REGULAMENTAÇÃO DA PROFISSÃO DE CORRETOR DE SEGUROS

Comunicação (ões) recebida (s) da Superintendência de Seguros

Privados a respeito de processo (s) relativo (s) ao exercício da profissão de corretor de seguros, pessoa física e/ou jurídica, residente (s) no

Estado de São Paulo.

ÓRGÃO EXPEDIDOR	Nº DO OFÍCIO	DATA	A S S U N T O	PROCESSO Nº	X N T E R E S S A D O
DL/SP	439	02.02.72	- Arquiva processo de firma corretora de seguros por não ter cumprido as exigências formuladas pela SUSEP	SUSEP/SP-4546/68	- SEGURALTA ORGANIZAÇÃO DE SEGUROS DA ALTA ARARAQUARENSE S/C
DL/SP	450	02.02.72	- Arquiva processo de firma corretora de seguros por não ter cumprido as exigências formuladas pela SUSEP	SUSEP/SP-2764/68	- IMPERADOR-SEGUROS LTDA.
DL/SP	473	02.02.72	- Comunica o falecimento de corretor de seguros	SUSEP/SP-10427/71	- JOSE HELIAS HABICE

Confere com o (s) original (is) AT-P W

INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

Em 27 de dezembro de 1971

Circular RG-05/71

TRANSPORTES

Ref.: Taxas para cobertura dos riscos de guerra e greves.

Comunico-lhes que, a partir de 27/12/71, devem ser feitas as seguintes modificações nas Circulares RG-03/71, de 06/08/71, e RG-04/71, de 29/11/71:

a) cancelar o subitem 1.1.1;

b) alterar o item 1.15 para:

Paquistão

Leste	taxa	5,000%
Oeste	taxa	0,500%

c) alterar a redação do item 1.17 para:

India	taxa	0,500%
-------	------	--------

d) alterar o item 1.17 para 1.18;

e) alterar, no item 2.1, a taxa de guerra para 0,050%;

f) alterar o item 2.18 da Circular RG-03/71 e letra b do item 2 da Circular RG-04/71:

Paquistão

Leste	0,500
Oeste	0,125

g) a redação do item 2.21 passa a ser:

India

h) alterar o item 2.21 para 2.22.

Permanecem em vigor as demais taxas e condições fixadas nas Circulares RG-03/71, de 06/08/71, e RG-04/71, de 29/11/71.

Atenciosas saudações.

Maria Antonieta B. de Pinho
 Chefe da Divisão Transportes

/hln.

T	A	X	A	S	%
GUERRA	GUERRA E GREVES			REMESSAS POSTAIS	
0,500		1,000		4,000	
0,125		0,250		0,375	
0,075		0,125		0,200	

DEPARTAMENTO JURÍDICO

MANARY VASCONCELLOS MENDES

ALBERTO DIAS DE MATTOS BARRETO
DILSON FERRAZ DO VALLE
DOMINGOS G. BARBOSA DE ALMEIDA

FRANCISCO P. VIANNA SOBRINHO
HELIOS RAMOS DOMINGUES
HERMES RUBENS SIVIERO
JAMES THOMPSON LEMER

JOSÉ CARLOS DINIZ DA SILVA
LUIZ JOSÉ LOCCHI
ROBERTO DE AZEVEDO MARQUES

— ADVOGADOS —

São Paulo, 10 de fevereiro de 1972.

HRS-60/1162

Ao
Sindicato das Empresas de Seguros Privados
e de Capitalização no Estado de São Paulo.
N e s t a

Ref:- IMPOSTO SÔBRE SERVIÇOS DE QUALQUER
NATUREZA - ALÍQUOTA INCIDENTE SÔ-
BRE A ATIVIDADE DE AGENCIAMENTO DE
SEGUROS.

Respondendo consulta formulada por V. - Sas., informamo-lhes que a alíquota incidente sobre a ativida de de agenciamento de seguros é de 2 (dois por cento).

Essa atividade é fato gerador do imposto, eis que consta do inciso XXXIV da Lista de Serviços instituída pelo artigo 49 da Lei nº 6989 de 29 de dezembro de 1966, - Sistema Tributário do Município, com a redação que lhe foi dada pela Lei 7410 de 30 de dezembro de 1969.

Estabelece o artigo supra mencionado:-

"Artigo 49 - Constitui fato gerador do imposto sobre serviços de qualquer natureza, a prestação, por empresa ou profissional autônomo, com ou sem estabelecimento fixo, de serviço não compreendido na competência da União dos Estados, e, especificamente a prestação de serviço constante da seguinte relação:-

XXXIV - intermediação, "inclusive corretagem, de bens móveis e imóveis compreendendo agenciamento, - corretagem ou intermediação de cambio e de seguros" (grifamos).

O artigo 3º da Lei 7410/69 estabelece:-

"Artigo 3º - A tabela a que se refere o artigo 53 - da Lei 6989 de 29 de dezembro de 1966, substituída pela Lei nº 7047, de 6 de setembro de 1967, fica alterada, a saber:-

MANARY VASCONCELLOS MENDES

ALBERTO DIAS DE MATTOS BARRETO
DILSON FERRAZ DO VALLE
DOMINGOS G. BARBOSA DE ALMEIDA

FRANCISCO P. VIANNA SOBRINHO
HELIO RAMOS DOMINGUES
HERMES RUBENS SIVIERO
JAMES THOMPSON LEMER

JOSÉ CARLOS DINIZ DA SILVA
LUIZ JOSÉ LOCCHI
ROBERTO DE AZEVEDO MARQUES

— ADVOGADOS —

-2-

III - artigo 49 inciso XIV a XVI, XX a XXXI, XXXII,
XXXIV, XXXVI, XXXIX, XL, LVIII, LXI e LXII - 2% -
(dois por cento) sobre o preço do serviço".

A Lei 7410 começou a vigorar na data de sua publicação, o que se deu a 31 de dezembro de 1969. Portanto, a partir de 1º de janeiro de 1970, vigora a alíquota de - 2% (dois por cento) para a atividade de agenciamento e corretagens de seguros.

Sobre o assunto é o que temos a informar, ficando à disposição de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Hermes Rubens Siviero

iva**

NOTICIÁRIO DA IMPRENSA

**DIÁRIO COMÉRCIO
& INDÚSTRIA**

06.02.72

A SEGURADORA E O MERCADO FINANCEIRO

Angelo Mario Cerne,
vice-presidente executivo da
Companhia Internacional
de Seguros

Existe uma idéia generalizada de que o destino das seguradoras é, no futuro, serem controladas por bancos. Essa impressão não decorre de qualquer dispositivo legal, ou de manifestação das autoridades do mercado financeiro, mas sim das limitações impostas à atividade seguradora.

Os bancos vêm operando com capitais mais elevados do que as companhias de seguros; daí a maior facilidade que encontram para adquirir e controlar ação-nario das seguradoras, que, em virtude dos capitais muito reduzidos com que vinham operando, não têm, de pronto, disponibilidade para comprar bancos, somente, com seus capitais elevados já fixados pelo Banco Central do Brasil.

E' fato patente a tendência de facilitar aos bancos a prestação de vários serviços a seus clientes, no intuito de diminuir-lhes o custo administrativo, serviços como turismo, venda de passagens, venda de títulos, ações etc., enfim, todas as operações correlatas do sistema financeiro nacional.

A concessão de facilidades para operar em turismo, venda de passagens, distribuição de títulos, sociedades financeiras, corretagem de ações de valores etc., não só iria diminuir o custo administrativo das companhias de seguros, mas dar-lhes-ia a oportunidade de também prestar tais serviços à sua freguesia, resultando numa competição mais equitativa, já que a intenção do governo é fortalecer tanto os bancos quanto as companhias de seguros.

A dificuldade para as companhias de seguros alcançarem esse objetivo é a própria Lei de Seguros, que lhes veda o exercício de qualquer outra atividade econômica, que não seja de seguros; nem mesmo a administração de bens, cuja prática era usual antigamente, lhes é mais permitida.

As companhias de seguros, no seu próprio interesse, possuem departamentos especializados para examinar do mercado de títulos e para os serviços gerais que atendem a movimentação de seu pessoal administrativo, de produção e de auditoria, que lhes permitiriam prestar igual serviço a seus fregueses.

Muitos corretores de seguros também vendem títulos, letras, ações e carteiras de poupança, dentro dos limites fixados pela Lei de Mercado de Capitais, isto é, por conta de terceiros; não é de crer que esses corretores se recusassem a executar igual tarefa para as companhias de seguros.

A lei também regulamentou a profissão do corretor de seguros, proibindo a diretores e funcionários de companhias de seguros o exercício de tal profissão; no entanto, gerentes e funcionários de bancos, de financeiras, de distribuidoras de títulos, de bancos de investimentos etc., podem livremente fazer corretagem de seguros.

E' preciso libertar as companhias de seguros de tabus que, em outras épocas, talvez tivessem justificativa, dando-lhes, por exemplo, as mesmas facilidades que têm os bancos, para obter título de corretor de seguros para seus gerentes e funcionários.

Recentemente, Mauricio Cibularas, no "Boletim Cambial", comentava o papel preponderante dos cor-

retores de valores, independentes, e explicava que estes tinham maior maleabilidade de servir a seus clientes, do que os corretores de valores ligados a bancos, que ficavam presos aos padrões e aos negócios de fregueses do próprio banco. O mesmo comentário poderia ser aplicado ao negócio de seguros. As companhias de seguros independentes, sem vínculo a bancos, também têm maior maleabilidade para atender à sua clientela; tanto que há casos de segurados que não querem entregar seus seguros a seguradoras ligadas a bancos.

Há campo suficiente para a competição entre as companhias de seguros ligadas a bancos e as independentes; todas buscam um mesmo fim, o de fazer seguros bem feitos e o de bem servir a sua clientela. Mas é injusto não conceder certos estímulos às companhias independentes, para que possam, também elas, tornar-se mais poderosas.

A própria competição entre as companhias ligadas a bancos e as independentes, em base de igualdade de vantagens, no que concerne a corretagem, financiamento de prémios com recursos próprios e outras atividades econômicas, resultará em melhoria de serviços.

Nossa intenção é veicular estes informes, que colocarão o problema nos seus justos limites, de ordem técnica, econômica e política, buscando cumprir, tão-somente, o objetivo do governo, de estimular a atividade seguradora. (DCI-AJE)

JORNAL DO COMMÉRCIO 30.01.72
«RIO DE JANEIRO»

A via marítima do desenvolvimento

PORTOS E SEGUROS

Com relação à atividade seguradora ressaltou o orador sua importância que é facilmente compreendida quando verificamos que o dispêndio do Brasil em divisas, por força de pagamento de prémios de seguros e resseguros ao exterior, com reflexos negativos em nosso Balanço de Pagamentos, vem só situando, até 1970, em torno de US\$ 50 milhões anuais, dos quais, aproximadamente, US\$ 25 milhões, dizem respeito aos seguros de transporte internacional de mercadorias importadas.

O ressurgimento do seguro marítimo é decorrência da política governamental no setor de transporte aquático, que agora passa por novo surto de expansão.

A taxação do seguro de cascos (navios) tradicionalmente subordinada no mercado internacional, neste ano, de 1972, passa a obedecer ao comando nacional, tendo sido criada uma comissão Especial, incumbida no Brasil de estabelecer as taxas para esses seguros. Tal medida pode ser tomada em virtude de outra: a deliberação de elevar-se a níveis compatíveis a retenção do mercado interno, isto é, a capacidade nacional de suportar perdas, por conta própria, na operação daquele seguro.

EMPRESA

O sr. Theophilo Azeredo Santos referiu-se também ao grande problema da empresa moderna: a obtenção da produtividade, da melhor eficiência para enfrentar a concorrência cada dia mais difícil.

No caso dos transportes marítimos, afirmou, a grande meta perseguida - otimização de resultados - só pode ser obtida pela gestão eficiente, e pela adoção de práticas racionais e modernas de administração. Finalizou o orador ressaltando a importância dos centros de formação e especialização de pessoal da Marinha Mercante, que vem resolver o problema de preparo no exercício dessa profissão.

NOTICIÁRIO DA IMPRENSA

JORNAL DO BRASIL 13.01.72

Panorama dos seguros - do ramo de incêndio

*Angelo Mário Cerne
Vice-Presidente Executivo da
Companhia Internacional de Seguros*

Os fatores determinantes da má experiência dos seguros de incêndio já são por demais conhecidos: concentração de valores em determinados riscos e a evolução vertiginosa da química e da física, que resultam em novo potencial de periculosidade, a ponto de aumentar a frequência dos sinistros industriais, visto que a averiguacão dos novos elementos só é feita a posteriori, atrasando-se, ainda mais, a sua disciplinação em tarifas de prêmio adequadas.

A fim de corrigir esse fenômeno, tão atual, é preciso um vigoroso crescimento do prêmio oriundo dos riscos chamados médios e pequenos.

CONCEITOS

A exigência da inspeção prévia, nos grandes riscos, é essencial, para que se possa apurar a taxa, em função de seu L-O-C (Localização, Ocupação, Construção). Sucedeu, no entanto, que os riscos médio e pequeno são recrutados entre os chamados riscos clássicos isto é, os relacionados com profissões liberais, o artesanato, o pequeno comércio varejista e as residências.

Também no risco de construção não mais é notada a diferenciação de misto ou inferior nas atuais Carteiras de Incêndio, a ponto de desaparecer na enorme preponderância do tipo sólido e superior. Permite, pois, a adoção de um só risco-típico de construção.

Do exposto, pode-se considerar como admissível, no concernente aos seguros médio e pequeno, o abandono dessas diferenciações consubstanciadas do L-O-C.

Outro conceito de ordem legal, em vigor, refere-se à cláusula de rateio proporcional: na ocasião do sinistro, calcula-se o valor da indenização eventual, na razão do valor da cobertura em relação ao valor existente, isto é, se a importância segurada representar 50% do valor real do bem segurado, em caso de sinistro o segurado só receberá 50% do prejuízo.

Poder-se-ia abrir mão da aplicação do rateio proporcional, conforme o valor de seguro, nos riscos de residências, escritórios comerciais, profissões liberais, artesanato e pequeno comércio, porque o sinistro raramente alcançará expressão numérica capaz de desequilibrar os resultados da Carteira de Incêndio.

Já os riscos de grandes valores, se adaptado o tipo de cobertura "a primeiro risco", acima descrito, poderão estar sujeitos a insuficiência clamorosa de verba e, em caso de sinistro total.

VANTAGENS

Nas condições atuais, é difícil desfiliar qualquer ofensiva em favor da angariação de seguros médio e pequeno, os quais continuam sendo perdidos pelas companhias de seguros em escala lamentável, tornando a carteira das mesmas cada vez mais vertical, isto é, de valores segurados elevados.

Seria relativamente fácil revigorar o interesse dos corretores e das companhias e, mesmo, do próprio segurado, criando os incentivos econômicos que, no momento, faltam. Três seriam os elementos: um, o seguro a "primeiro risco", em que a importância do prejuízo é paga na íntegra, até o total da soma segurada, ainda que esteja abaixo do valor em risco; dois, um texto-padrão de apólice, que aludisse apenas ao risco-típico regulamentado; e três, uma tarifa de prêmios de poucas classes. A apólice reduzir-se-ia a um papel de formato bem menor, o trabalho de máquina resumir-se-ia ao preenchimento, tanto na proposta, como na apólice, do risco-típico, sua localização, importância segurada, nome do segurado, prazo do seguro, prêmio e encargos. Por independentemente, em sua eficácia, das oscilações de valor em risco, este seguro teria as vantagens secundárias de admitir o empréstimo de recibos de renovação bem resumidos; a contratação do seguro por prazo superior a um ano, mediante pagamento anual dos prêmios; e até, o empréstimo de bilhetes de seguros, ao invés de apólices.

A adoção desses novos critérios interessaria aos corretores, porque teriam facilidades em informar o custo do seguro, confeccionar a proposta de apólice, simplificada, na hora, com a inclusão de dados reduzidíssimos, independente de consulta a arquivos ou documentos do segurado, resultando, assim, na possibilidade de fechar o negócio logo na primeira visita.

Por sua vez, os segurados também usufruiriam da rapidez da venda do seguro, da supressão de mão-de-obra especializada na inspeção de riscos e na redução das horas de trabalho com conferência de propostas, cujos dados seriam mínimos, eliminando, assim, a grande margem de erro.

Lucrariam ainda os segurados, pois é evidente a vantagem do critério ora proposto: a supressão da cláusula de rateio, ponto de discordia em quase todo sinistro, raramente bem aceita pelo segurado, na ocasião da liquidação, eis que ele não foi bem informado sobre

ALERTA

Em nossa opinião, com a medida proposta, abrir-se-ia caminho para retornar a busca da produção que, outrora, foi a espinha dorsal das boas e sólidas carteiras, bem equilibradas, acentuadamente horizontais, isto é, os seguros tinham valores relativamente iguais e que, gradativamente, foram abandonadas, visto a inflação de custo cada vez mais perniciosa diante da desatualização galopante das importâncias seguradas.

Neste alerta aos seguradores, cabe uma observação final, peculiar à atividade: a venda de apólices de seguros de valores médios e pequenos, para ser acionada de forma ampla e completa, demandaria a ativação das antigas carteiras de interior, o que, por sua vez, exige a reinstituição da figura do subagente, suprimida pela recente regulamentação da corretagem de seguros. É preciso ter em mente que, nas localidades pequenas ou mais afastadas dos grandes centros, mesmo nos subúrbios das grandes cidades, a angariação de seguros nem sempre dá para o sustento como ocupação exclusiva; os prêmios não compensam a despesa e tempo de locomoção dos corretores para esses locais.

NOTICIÁRIO DA IMPRENSA

JORNAL DO BRASIL

20.01.72

Fiscalização de riscos aumentará

As autoridades deram início à execução de um sistema intenso de fiscalização dos grandes riscos industriais e, utilizando um corpo de inspetores especialmente treinados para este tipo de serviço, vão examinar nos mínimos detalhes todos os mecanismos de segurança observados pelas empresas na defesa de incêndios e outros danos.

O trabalho está sendo feito pelo Instituto de Ressseguros do Brasil e, somente

na semana que passou, foram vistoriadas as fábricas da Volkswagen, da Firestone, da General Motors da Rhodia, da Estréla e da Pirelli. Todas tiveram uma série de exigências, com exceção da Rhodia, que foi considerada padrão em segurança contra incêndio.

IMPORTÂNCIA

De acordo com as informações oficiais, este é mais um serviço feito pelo Governo em benefício do mercado

segurador brasileiro, que poderá ter agora melhores condições de taxar as suas apólices, variando a tarifa conforme os padrões de segurança levados em conta pelas empresas.

Por sua vez, o IRB instruiu ao mercado segurador, através de carta-circular, para que informe aos seus clientes e corretores sobre esta nova orientação governamental, pois as empresas industriais terão prazo até maio para se reequiparem. Daí em diante,

as apólices de seguro incêndio de riscos vultosos de instalações industriais, que excedam a retenção do mercado brasileiro e cujo Dano Máximo Provável indicado por inspetores credenciados continue igual ou superior a 75% do valor ressegurado, perderão a cobertura automática de resseguro, devendo ser oferecidos ao IRB sob a forma de resseguro avulso, sujeitos a condições agravadas a estabelecer em cada caso.

FOLHA DE S. PAULO 06.02.72

Concubina pode receber seguro

TEOPHILO CAVALCANTI FILHO

Estão surgindo, com maior insistência, acordões afirmando o direito de concubinas a receberem prêmios de seguros instituídos pelos companheiros. Durante largo período, a contar do inicio da vigência do Código Civil, a Justiça se manteve categoricamente infensa a conceder o prêmio aquela que não era a esposa legítima. Mas ultimamente, apagando-se a uma ou outra circunstância especial, vêm sendo abertas exceções à regra, que parecia definitivamente assentada.

Um acordão recente do Tribunal de Alçada Civil, na apelação nº 115.028, da comarca de Cajuru, acolheu o entendimento que acabamos de apontar, embora traga o voto vencido do juiz Pinheiro Franco.

O fato que deu motivo a decisão pode ser assim resumido: um cidadão instituiu dois seguros, sendo um, no valor de 16 mil cruzeiros, destinado à família legítima; e outro, de 3 mil cruzeiros, em que era indicada como beneficiária uma mulher, com quem convivia há já algum tempo e com quem tivera dois filhos. Falecido o cidadão, a companheira reclamou o prêmio, mas a seguradora, tendo dúvida quanto a quem devia efetuar o pagamento — se a ela ou à viúva — entendeu que seria melhor depositar a importância. Propôs a companheira ação,

mas surgiu a viúva, com embargos, reclamando que os 3 mil cruzeiros lhe fossem entregues. Os argumentos que utilizou são os mesmos, invocados em todos casos da mesma natureza: o art. 1.474 do Código Civil dispõe que "não se pode instituir beneficiário pessoa que for legalmente impedida de receber a doação do segurando". E o art. 1.177, do mesmo estatuto, acentua que "a doação do conjugado adulterio ao seu cúplice pode ser anulada pelo outro conjugado, ou por seus herdeiros necessários, até dois anos depois de dissolvida a sociedade conjugal". Desses dois textos extraiu-se o entendimento de que há proibição de instituir a concubina como beneficiária de seguro, sendo certo que essa opinião prevaleceu de forma total, durante largo tempo. Entretanto, conforme já ressaltamos, vai-se forçando interpretação diferente, para beneficiar a concubina. No caso que estamos relatando, o juiz ponderou que seria injusto atribuir-se à viúva, que já recebeu sem quaisquer embaraços a parte do leão — fora beneficiada com um seguro de 16 mil cruzeiros — também o seguro deixado à outra pela vontade do falecido. "Temos de decidir por equidade" — acrescentou o magistrado — que em um sentido elevado e jurídico é a justiça distributiva, que obstante dar preferência a alguém ou dirigir-se por outros motivos que os de direito". E

ressaltou ainda que ficara provado nos autos que entre os concubinos havia verdadeira sociedade de fato, razão por que o cidadão decidiu contemplar "ambas as mulheres de sua vida com um seguro para cada qual, embora com valores palpavelmente dispares, mas de qualquer forma, as contemplou". E mandou o magistrado que fosse pago o prêmio reclamado à companheira. O Tribunal com ele concordou, ressaltando, significativamente que, "considerando os valores dos seguros, o primeiro no de 16.500,00 e o segundo no de 3.000,00, ficada afastada a hipótese de vulneração ao disposto no art. 1.474 do Código Civil". Ficou vencido, consoante já salientamos, o juiz Neison Pinheiro Franco, o qual, fiel à orientação que prevalece, ponderou que "a instituição do seguro em benefício da concubina prejudica a família regularmente constituída, tanto mais que o patrimônio familiar era formado em grande parte pelo resultado do trabalho da esposa legítima". E a par disso, invocou os citados arts. 1.177 e 1.474 do Código Civil, para sustentar o seu entendimento.

O acordão vem acrescentar-se a alguns outros, que introduzem exceção à correta tradicional. Ao que se pode depreender, também sob o aspecto do seguro, começa a alargar-se a garantia da concubina.

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS

COMISSÃO DE SEGUROS INCÊNDIO E LUCROS CESSANTES

Reuniões dos dias: 21.01.72 e 28.01.72:

EXTINTORES

Resoluções adotadas relativa mente aos descontos por extintores, aos seguintes segurados:

-COLLI S.A. FIAÇÃO, FITILHOS E BARBANTES - RUA VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA, 499 - SÃO PAULO-SP

Aprovado o desconto de 5%(cin co por cento), aos locais 1/6 , 6A, 7 e 9/11, pelo prazo de cin co anos a partir de 24.03.72.

Negado qualquer desconto aos demais locais.

-RHODIA INDUSTRIAS QUÍMICAS E TEXTIELS S.A. FÁBRICA DE PAULINIA FAZENDA S.FRANCISCO-PAULINIA - CAMPINAS - EST. DE SÃO PAULO

Aprovado a renovação do des conto de 5%(cinco por cento)pa ra os locais AZ, AZ, DY, DE, EZ, B, AB, AC, CE, CE, AD, AE, AE, BD, CD, DB, EC, EC, ED, FE, ZA, ZB, C, D, E, F, GTD, MA-MC, ML, BA, BB1, BB2, BB3, BC, BE1, BE2, BE3, BE4, CA, CB, DC, DD, EB, FD, N° 6, CZ, CZ, ZC, ZC, BY, X2 N° 2, BA 1, N° 3, 66KW e A, e extensão do mesmo desconto aos seguintes lo cais: A n° 4 e T0, pelo prazo de 5 anos a contar de 6.01.72.

-KARMANN-GHIA DO BRASIL INDÚS TRIA E COMÉRCIO DE CARROÇARIAS LTDA. -AV. ALVARO GUIMARÃES, 348 SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP

Aprovado a renovação do des conto de 5%(cinco por cento)pa ra os locais 1 e 4(sub solo,ter reo, 1º e 2º andares), pelo prazo de 21.12.71 à 21.12.76 e ex tensão do mesmo desconto aos locais 1A, (1º sub-solo e 2º sub solo, térreo, pavimento intermê diário e 1º andar, 1B (1º e 2º sub-solo, térreo, 1º, 2º, 3º, 4º e 5º andares) e 8, pelo prazo de 21.12.71 à 21.12.76.

-ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA. - RUA NOVA YORK, 245 -SP

Aprovado o desconto de 5%(cin co por cento)aos locais 1(1ºe 2º pav), 2(1º e 2º pav), 3/5, 6. 6A, 8, 9 e 14, pelo prazo de cin co anos, a partir de 23.04.72.

-SANBRA SOCIEDADE ALGODOEIRA DO NORDESTE BRASILEIRO S.A.-PRODUGAMENTO DA AV.RIO BRANCO,S/Nº-ADAMANTINA-SP

Aprovado o desconto de 5%(cin co por cento)aos locais 6, 28 e 32, pelo prazo de 3.11.71 até 03.11.76.

-ELETRO METALÚRGICA RANZI LTDA RUA PIAUI, 493 - LIMEIRIA - SP

Aprovado o desconto de 5%(cin co por cento)aos locais 1/3(ter reo e altos)pelo prazo de cin co anos a partir de 5.1.72 até 5.01.77.

-INDÚSTRIA PIROTÉCNICA MANCINI S.A.-AV.JAMBEIRO DA COSTA,1247 LEME - ESTADO DE SÃO PAULO

Aprovado o desconto de 5%(cin co por cento)aos locais 3/5, 6/8, 14, 15, 16, 17, 18/19, 20, 34, 36, 53, 55, 56 e 62, a contar de 31.12.71 até 31.12.76.

-CARBORUNDUM S.A.-INDÚSTRIA BRA SILEIRA DE ABRASIVOS-RUA MONTE RO DE BARROS,S/Nº-VINHEDO-SP

Aprovado o desconto de 5%(cin co por cento)aos locais 1, 1A, 2, 2A, 3/6, 6A, 6B, 7/8, 21, 22, 24, 8A, 9/13, 16, 26, 14, 14A, 15, 15A, 17, 18, 23, 19 e 28, pelo prazo de 12.01.72 à 12.01.77.

-XEROX DO BRASIL S.A.REPRODUÇÕES GRÁFICAS - R.CAIÓ GRACCHO, 195-S.P.

Aprovado o desconto de 5%(cin co por cento)ao risco em refe rência pelo prazo de 16.5.72 até 16.05.77.

-DREW PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.ES TRADA DE SÃO MIGUEL, Nº 8201 SÃO PAULO - SP

Aprovado a extensão do des

conto de 5%(cinco por cento) para os locais 5, 16 e 19, pelo período de 28.02.72 à 28.02.77.

-INDUSTRIAS TEXTIS VANINI S.A. RUA GEL.EUGENIO DE MELLO, 238 SÃO PAULO - SP

Aprovado a concessão do desconto de 5%(cinco por cento) para os locais 2, 2A, 2B, 2C, 2D, 2E, 2F, 2G, 2H, 2I, 2J, 2K e 3, pelo prazo de 17.12.71 à 17.12.76.

-PHILIPS ELETRÔNICA DO NORDESTE S.A.-ESTRADA DE RODAGEM BR-232 KM. 12-RECIFE-PE

Aprovado a concessão do desconto de 5%(cinco por cento) para os locais A, B1, b2, B3, E, F, G, J, P, Q, T, 1 e 6, pelo prazo de 31.12.71 à 31.12.76.

-SANTA CONSTANCIA TECELAGEM S.A RUA SOLDADO AMARILHO G.DE QUEIROZ, 77-PARQUE NOVO MUNDO (VIA DUTRA) SÃO PAULO-SP

Aprovado a concessão do desconto de 5%(cinco por cento) para os locais 3, 4, 5 e 6, pelo período de 10.01.72 à 10.01.77.

-OSRAM DO BRASIL CIA. DE LÂMPADAS ELÉTRICAS-AV. DOS AUTONOMISTAS, 4229-OSASCO-SP

Aprovado a extensão do desconto de 5%(cinco por cento) para os locais 12B(térreo, 1º e 2º sub-solos)24 e 24A, pelo prazo de 22.12.71 à 20.04.73.

-MACISA COMERCIO E INDÚSTRIA DE METAIS S.A.-ESTRADA DO TABOÃO, 3637-SÃO BERNARDO DO CAMPO-SP

Aprovado a concessão do desconto de 5%(cinco por cento) para os locais 1, 2 e 4, pelo prazo de 20.01.72 à 20.01.77.

-CELANESE DO BRASIL-FIBRAS QUÍMICAS LTDA.-ESTRADA GALVÃO BUE NO, S/Nº-SÃO BERNARDO DO CAMPO-ESTADO DE SÃO PAULO

Aprovado a extensão do desconto de 5%(cinco por cento) ao local nº 12, pelo prazo de 27.12.71 à 17.12.73.

-SANBRA SOCIEDADE ALGODOEIRA DO NORDESTE BRASILEIRO S.A. RUA MANOEL BONIFÁCIO, 2315-PARANAGUÁ PARANÁ

Aprovado a concessão do desconto de 5%(cinco por cento) para os locais 1, 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20 e 23, pelo prazo de 10.01.72 até 10.01.77.

-RAMIRES DIESEL LTDA.-RUA EPITÁCIO PESSOA, 66 - SOROCABA-SP

Aprovado a concessão do desconto de 5%(cinco por cento) ao risco em referência, pelo prazo 20.1.72 à 20.1.77.

-ESTEVE IRMÃOS S.A.COMÉRCIO E INDÚSTRIA-VIA ANHANGUERA Km. 100,5 - CAMPINAS - SP

Aprovado a concessão do desconto de 5%(cinco por cento) para os locais 9 e 10, pelo prazo de 11.01.72 à 22.10.76.

-MÁQUINAS EXCELSIOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.-RUA BUENÓPOLIS, 3 e 7 - SÃO PAULO-SP

Aprovado a concessão do desconto de 5%(cinco por cento) para os locais 1, 2 e 8, pelo prazo de 05.01.72 à 05.01.77.

-HONEgger S.A. MÁQUINAS E ACES- SÓRIOS-PRAÇA N. SENHORA DO Ó, 26 SÃO PAULO - SP

Aprovado a concessão do desconto de 5%(cinco por cento) para os locais 1, 2, 3, 4, 5, 5A, 6, 7, 8 e 10, pelo prazo de 07.01.72 à 07.01.77.

- x -

H I D R A M T E S

Resoluções adotadas relativamente aos descontos por hidrantes, aos seguintes segurados:

-CELANESE DO BRASIL FIBRAS QUÍMICAS LTDA.-ESTRADA GALVÃO BUE NO, S/Nº-SÃO BERNARDO DO CAMPO-ESTADO DE SÃO PAULO

Aprovado os descontos abaixo pelo prazo de 13.01.72 à 17.12.73

<u>PLANTA</u>	<u>OC.</u>	<u>PROT.</u>	<u>DESCONTO</u>
2 (2 sistemas)	B	C	20%
3, 4, 37, 47	B	C	16%
4A, 4B, 5, 7, 8,			
19 e 29	A	C	20%

- x -

APÓLICES AJUSTÁVEIS COMUNS

I-A CSI-LC deste Sindicato, aprovou a emissão das apólices ajustáveis comuns a seguir enumeradas, nas seguintes condições:

- a) tipo de declarações: diárias,
- b) época da declaração: apresentação semanal,
- c) prazo p/entrega: 5 dias após a última data declarada, e
- d) cláusula 451-vigência condicional:

1-AP. 136.912-CABOT DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LIMITADA-DIVERSOS LOCAIS DE SÃO PAULO

2-AP. 11.03.04024-CIA. UNIÃO DOS REFINADORES-AÇUCAR E CAFÉ-AV. SARGENTO PESSOTO, 25-LIMEIRA-ESTADO DE SÃO PAULO

3-AP. 11.03.04019-CIA. UNIÃO DOS REFINADORES-AÇUCAR E CAFÉ-R. RUBIÃO JUNIOR, 168-SÃO PAULO.

4-AP. 11.03.04022-CIA. AUXILIAR DE ARMAZENS GERAIS-AV. HENRY FORD, 486-SÃO PAULO-SP

5-AP. 11.03.04027-CIA. UNIÃO DOS REFINADORES-AÇUCAR E CAFÉ-R. CONSELHEIRO NEBIAS, 47 à 53 - SANTOS - SP

6-AP. 496.039-COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS CAFEICULTORES DE PORECATU LTDA-AV. DA SAUDADE S/Nº-PORECATU-PR

7-AP. SPIN. 125.287-CIA. DE ARMAZENS GERAIS DE ARARAQUARA-ARMAZENS EXTERNOS DA CIA. DOCAS DE SANTOS-CAIS DO PORTO DE SANTOS-SANTOS-SP

- x -

- a) tipo de declarações: semanais
- b) época da declaração: último dia útil da semana,

- c) prazo p/entrega: até a véspera da data estipulada para a declaração seguinte,
- d) cláusula 451-vigência condicional.

1-AP. 1.379.556-PARAGUASSU TEXTIL S.A. RUA DA MÁQUINA N° 301-PARAGUASSU-MG

* - x -

- a) tipo de declarações: quinze-nais,

b) época da declaração: último dia útil da quinzena,

- c) prazo p/entrega: até a véspera da data estipulada p/a declaração seguinte.

d) cláusula 451-vigencia condicional

1-AP. 1.375.030-CIA. NITRO QUÍMICA BRASILEIRA-DIVERSOS LOCAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO

2-AP. 2.393-KIMBER FARMS DO BRASIL LTDA. INDÚSTRIA E COMÉRCIO SITIO DOS LEITÕES-KM. 72 -VIA ANHANGUERA-MUNICÍPIO DE LOUVEIRA-ESTADO DE SÃO PAULO

3-AP. 11-S-13906-MOBIL OIL DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL

4-AP. 136.824-PLASTIFON S.A. PLÁSTICOS E DERIVADOS-RUA DOZE N° 60-JURUBATUBA-STO. AMARO- SÃO PAULO-SP

5-AP. 293.204-INTERCAMBIO COMERCIAL NOMURA LTDA.-RODOVIA MELLO PEIXOTO, Km. 5-LONDRINA- PR

6-AP. 458.740-TECELAGEM PARAHYBA DO NORDESTE S.A.-AVENIDA CLETO CAMPELO, S/Nº-MORENO-PE

7-AP. 136.836-COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES DE AÇÚCAR E ALCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO-AV. AMÉRICO BRASILIENSE N° 207-PIRACICABA-SP

8-AP. 136.834-COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES DE AÇÚCAR E ALCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO-BAIRRO DA ÁGUA BRANCA-PIRACICABA-ESTADO DE SÃO PAULO

9-AP. 9.914.243-LABORATÓRIOS SINTOFARMA S.A.-RUA DONA ANTÔNIA DE QUEIROZ, 549-SÃO PAULO -SP

10-AP. 11-S-13911-PÉGASO INDÚSTRIA TEXTIL S.A.-AV. SIQUEIRA CAMPOS S/Nº-JACAREI-SP

11-AP. SP/INC. 06352- COTONIFÍCIO BELTRAMO S.A. RUA FLORINO BELTRAMO, 150-OSASCO-SP

- x -

- a) tipo de declarações mensais,
- b) época da declaração: último dia útil do mês,
- c) prazo p/entrega: até a véspera da data estipulada para a declaração seguinte
- d) cláusula 451-vigência condicional.

1-AP. 496.439-PETERCO S.A. ILUMINAÇÃO E ELETRICIDADE-AVENIDA N. SENHORA DO SABARÁ, 1730-SP, e RUA SÃO PAULO, 966-SÃO ROQUE-ESTADO DE SÃO PAULO

2-AP. SPI-21.028-TECELAGEM TEXTILIA S.A. AVENIDA CELSO GARCIA, 3335-SÃO PAULO - SP

3-AP. 10-BR-17.581-CIBA- GEIGY QUÍMICA S.A. DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL

4-AP. F-129.436-MOTORES PERKINS S.A. AVENIDA WALLACE SIMONSEN NOS 13, 15 e S/Nº-SÃO BERNARDO DO CAMPO-EST. DE SÃO PAULO

5-AP. 276.266-MERCK SHARP & DOHME INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACEUTICA LTDA. DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL

6-AP. 276.361- MERCK SHARP & DOHME INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACEUTICA LTDA. RUA TREZE DE MAIO, 999-SOUZAS-CAMPINAS- SP

7-AP. F.128.811-VALMET DO BRASIL S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TRATORES-RUA VALMET, 160-MOGI DAS CRUZES-ESTADO DE S.PAULO

II-A CSI-LC aprovou os endossos de ajustamento das apólices seguintes:

- AP. 491.697-COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS CAFEICULTORES E PORECATU LTDA.
- AP. SPIN. 120.648-CIA. DE ARMAZENS GERAIS DE ARARAQUARA, ARMAZENS EXTERNOS DA CIA. DOCAS DE SANTOS
- AP. 1.362.949-PARAGUASSÚ TEXTIL S.A.
- AP. SP/INC. 04301- COTONIFÍCIO BELTRAMO S.A.
- AP. F-122.296-MOTORES PERKINS SOCIEDADE ANÔNIMA
- AP. 268.602-MERCK SHARP & DOHME IND. QUÍMICA E FARMACEUTICA LIMITADA.
- AP. 268.757- MERCK SHARP & DOHME INDUSTRIA QUÍMICA E FARMACEUTICA LTDA.
- AP. F-122.209-VALMET DO BRASIL S.A. INDUSTRIA E COMERCIO DE TRATORES.
- AP. 491.753-J.D. HOLLINGSWORTH MÁQUINAS TEXTEIS IND. COM.LTDA
- AP. 1.029.060-CIA. AUXILIAR DE ARMAZENS GERAIS
- AP. SP-I-20.074-RHODIA INDUSTRIAS QUÍMICAS E TEXTEIS S.A
- AP. 1.029.059-CIA. UNIÃO DOS REFINADORES-AÇUCAR E CAFÉ
- AP. 1.029.056-CIA. UNIÃO DOS REFINADORES-AÇUCAR E CAFÉ
- AP. 1.029.081-CIA. BANDEIRANTES DE ARMAZENS GERAIS
- AP. 291.619-INTERCAMBIO COMERCIAL NOMURA LTDA.
- AP. 103.239-CIA. BERNAUER DE SECADORES INDUSTRIALIS

- x -

- AP. SP/INC. 04272-CIA. FIAÇÃO E TECELAGEM SANTA BARBARA
- AP. 1.029.053-CIA. UNIÃO DOS REFINADORES-AÇUCAR E CAFÉ

- x -

- III- A CSI-LC aprovou os endossos de ajustamento e cancelamento das seguintes apólices:
- AP. 1.367.477-CIA. NITRO QUÍMICA BRASILEIRA
 - AP. 116.127-BERGAMO S.A. PRODUTOS MANUFATURADOS DE MADEIRA - SÃO PAULO-SP

- x -

IV- Outras resoluções da CSI-LC:

- AP. 1.037.502-ELETRO RADIOPRÁZ S.A. RUA CADIRIRI, 80-SÃO PAULO
Negada a concessão pleiteada, em virtude da atividade exercida no risco não se enquadrar nas previstas no sub-item 4.2 do artigo 18 da TSIB, devendo, a apólice supra, ser transformada em seguro a premio fixo.
- AP. 329.773-CIA. TEXTIL SANTA BRASILISSA-DIVERSOS LOCAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO
A CSI-LC aprovou o endosso de ajustamento e tomou conhecimento de que a apólice foi transformada em seguro a premio fixo.

- x -

APÓLICES AJUSTÁVEIS CRESCENTES

- I - A CSI-LC deste Sindicato aprovou a emissão das apólices ajustáveis crescentes, a seguir enumeradas:
- 1 - AP. 1.672.424-DOW QUÍMICA S/A GUARUJÁ-SÃO PAULO (FÁBRICA LA TEX)
 - 2 - AP. 1.672.423-DOW QUÍMICA S.A TERMINAL MARÍTIMO GUARUJÁ-GUARUJÁ-ESTADO DE SÃO PAULO

- x -

C O M U N I T A

- FOREST S.A. FÁBRICA DE CONDUTORES ELÉTRICOS-RODOVIA PRESIDENTE DUTRA-Km. 9, 5-GUARULHOS- SP ENQUADRAMENTO TARIFÁRIO

A CSI-LC deste Sindicato, esclarecendo consulta formulada por uma associada, informou que o risco marcado na planta com os n°s 6, 6A, 6B, 7 e 14, tem seu enquadramento tarifário na rubrica 192.45-classe de ocupação 07.

- x -

D A F E N A S E G

Informações recebidas da CTSI-LC da Federação Nacional, sobre tramitação de processos:

- SÃO PAULO ALPARGATAS S.A. RUA DR. ALMEIDA LIMA, 957/1053 e 1176 SÃO PAULO-SP-RENOVAÇÃO DE DESCONTO POR CHUVEIROS AUTOMÁTICOS

Carta FENASEG-253/72, de 11.01.72: Comunica que o IRB está de acordo em que o desconto de 60% vigore a partir de 07.05.70, sem restrições, uma vez que o relatório de inspeção da firma instaladora, referente ao 1º trimestre de 1971, indica que o equipamento de chuveiros foi encontrado em condições normais de funcionamento.

- SOLIDOR INDÚSTRIA DE BENEFICIMENTO DE MADEIRAS S.A.-ESTRADA DE PIRAPORINHA, 1280-SÃO BERNARDO DO CAMPO-SP-PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE TARIFAÇÃO INDIVIDUAL.

Carta FENASEG-290/72, de 17.01.72: Comunica que a SUSEP aprovou a renovação da tarifação individual, representada pela melhoria de (2) duas unidades na classe de ocupação de 10 para 08, rubrica 364-31, L.O.C. - 2.08.2 para os edifícios n°s 1, 2 e 3, assinalados na planta-incêndio do conjunto em referência, pelo prazo de 5 anos a partir de 16.07.69.

- BENDIX DO BRASIL EQUIPAMENTOS PARA AUTOVEÍCULOS LTDA. RUA

JOÃO FELIPE XAVIER DA SILVA, Nº 384-CAMPINAS-SP-REVISÃO DE TARIFAÇÃO INDIVIDUAL

Carta FENASEG-288/72, de 17.01.72: Comunica que a SUSEP aprovou a título de tarifação individual, a redução ocupacional de 05 para 04, rubrica nº 071-31, para os locais 1/8 e 13/14, da planta incêndio do conjunto em referência, a partir de 10.11.72, devendo o novo tratamento ser aplicado a partir da data da alteração ocorrida no risco.

-INDÚSTRIAS GESSION LEVER S.A.RUA FRANCISCO GLICÉRIO-TRAVESSA SENADOR FEIJÓ E RUA CAMPOS SALES, 20 - VALINHOS-SP-RENOVAÇÃO DE TARIFAÇÃO INDIVIDUAL

Carta FENASEG - 285/72, de 17.01.72: Comunica que a SUSEP aprova a melhoria, a título de tarifação individual, de 4 para 3, na classe de localização, para todo o conjunto industrial do segurado em epígrafe, pelo prazo de cinco anos, a partir de 05.03.71.

-SEPARADORES ALFA LAVAL S/A-RUA ANTONIO DE OLIVEIRA, 1091-SANTO AMARO-SÃO PAULO-RENOVAÇÃO DE TARIFAÇÃO INDIVIDUAL

Carta FENASEG-286/72, de 17.01.72: Comunica que a SUSEP aprova a renovação de tarifação individual, representada pela melhoria de uma unidade na classe de ocupação de 04 para 03, rubrica 374/32, da TSIB, para os locais nºs 1 e 2, pelo prazo de cinco anos, a partir de 23.09.71.

-CIA.BRASILEIRA DE SINTETICOS AV.DOS AUTONOMISTAS, 4.900-OSAS CO-SP-PEDIDO DE TARIFAÇÃO INDIVIDUAL

Carta FENASEG-287/72, de 17.01.72: Comunica que a SUSEP aprova a renovação da tarifação individual, representada pela redução de uma unidade na classe de ocupação, de 05 para 04, rubrica 433-12 da TSIB, para os

locais nºs 13, 14 e 15, pelo prazo de cinco anos, a partir de 29.01.71.

-PLENOGÁS FUGANTI S/A-AV. REPÚBLICA, 4.503-MARILIA-SP-PEDIDO DE DESCONTO POR TARIFAÇÃO INDIVIDUAL

Carta FENASEG-289/72 de 17.01.72: Comunica que a SUSEP indeferiu o pedido de tarifação individual, uma vez que os riscos não apresentam características superiores em relação aos normais de sua classe.

-SANDVIK DO BRASIL S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO-AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 1.130-SANTO AMARO-SÃO PAULO-RENOVAÇÃO DE TARIFAÇÃO INDIVIDUAL

Carta FENASEG-314/72, de 19.01.72: Comunica que a SUSEP aprovou a renovação da tarifação individual, representada pela redução de uma unidade na classe de ocupação de 04 para 03, rubrica 374-32, para os locais nºs 3,4,5,7,8 e 9, pelo prazo de cinco anos, a partir de 28.02.71.

- x -

COMISSÃO DE SEGUROS DE RISCOS DIVERSOS

Reunião de 01.02.72:

DA FENASEG

Informação recebida da CTSD da Federação Nacional, sobre tramitação de processo:

-MCFADEN & CIA.LTDA.- INCLUSÃO DE LOCAIS-APÓLICE AJUSTÁVEL DE TUMULTOS Nº 100.810

Carta FENASEG-3729/71 de 10.12.71: Comunica que o assunto foi homologado pelos órgãos superiores, sendo deliberado manter a negativa da inclusão dos novos locais. Outrossim, esclareceu a C.T.S.D. da Federação Nacional que, só é permitido segurar por apólice ajus-

tável no ramo Tumultos, somente quando o segurado já gozou dessa concessão no ramo incêndio para o mesmo risco.

- x -

Relacionamos a seguir, indicando o assunto da referência, as circulares expedidas pelo Instituto de Resseguros do Brasil no tocante à Carteira de Riscos Diversos:

- CIRCULAR DEONE/OD-037, DE 06.12.71:- Riscos Diversos - Valores em Transito em Mãos de Portador - Definição de "Local de Origem".
- CIRCULAR DEONE/RE-006/71, DE 28.12.71:- Riscos Diversos - Seguros de Quebra de Máquinas.
- CIRCULAR DEONE/OD-040/71, DE 28.12.71:- Limites de Retenção do Excedente Único.
- CIRCULAR DEONE/OD - 044, DE 31.12.71:- Ramos Diversos - Retrocessões Automáticas.

- 22 -

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE
CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

Sede: Av. São João, 313 - 7º andar - Telefones: 33.5341 e 32.5736 - São Paulo

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA - TRIÊNIO 71/74

DIRETORES EFETIVOS:

Presidente	-	DR. SERAPHIM RAPHAEL CHAGAS GÓES
Vice-Presidente	-	SR. GIOVANNI MENEGHINI
1º Secretário	-	SR. DÁLVARES BARROS DE MATTOS
2º Secretário	-	SR. EUGENIO STIEL ROSSI
1º Tesoureiro	-	SR. ABRAHÃO GARFINKEL
2º Tesoureiro	-	SR. OCTAVIO CAPPELLANO

DIRETORES SUPLENTES:

1º Suplente	-	SR. JOSÉ DE MIRANDA ALBERT
2º Suplente	-	SR. NELSON RONCARATTI
3º Suplente	-	SR. FRANCISCO LATINI
4º Suplente	-	SR. ALTAIR MACHADO
5º Suplente	-	SR. ANGELO ERNESTO GIULIANO TALENTI
6º Suplente	-	SR. FERNANDO EXPEDITO GUERRA

CONSELHO FISCAL:

EFETIVOS:

SR. OSÓRIO PÂMIO
DR. ARNALDO OLINTO BASTOS FILEO
SR. SHUNICHI WATANABE

SUPLENTES:

DR. JOÃO JOSÉ DE AZEVEDO
DR. OTÁVIO DA SILVA BASTOS
DR. LUIZ AUGUSTO GOMES DE MATTOS

DELEGADOS REPRESENTANTES AO CONSELHO DA FEDERAÇÃO NACIONAL DAS
EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

EFETIVOS:

DR. SERAPHIM RAPHAEL CHAGAS GÓES
SR. GIOVANNI MENEGHINI

SUPLENTES:

SR. DÁLVARES BARROS DE MATTOS
SR. EUGENIO STIEL ROSSI

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E
DE CAPITALIZAÇÃO

Sede: Rua Senador Dantas nº 74 - 13º andar - Guanabara - Telefone: 242.6386

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA - TRIÊNIO 71/74

DIRETORES EFETIVOS:

Presidente	-	SR. RAPHAEL HERMETO DE ALMEIDA MAGALHÃES
1º Vice-Presidente	-	DR. SERAPHIM RAPHAEL CHAGAS GÓES
2º Vice-Presidente	-	SR. CARLOS ALBERTO MENDES ROCHA
1º Secretário	-	SR. RAUL TELLES RUDGE
2º Secretário	-	SR. CELSO FALABELLA DE FIGUEIREDO CASTRO
1º Tesoureiro	-	SR. MÁRIO JOSÉ GONZAGA PETRELLI
2º Tesoureiro	-	SR. NILO PEDREIRA FILHO

DIRETORES SUPLENTES:

SR. EDUARDO GRANJO BERNARDES
SR. DÉLIO BEN-SUSSAN DIAS
SR. HAMILCAR PIZZATTO
SR. EUGENIO STIEL ROSSI
SR. GERALDO D.M. OLIVEIRA
SR. JONAS MELLO DE CARVALHO
SR. LYZIS ISPER